



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, sexta-feira, 7 de agosto de 2020

Número 149

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

#### CASA CIVIL

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO

**7910.2020/0000582-2** - SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS - Afastamento de servidora da Secretaria Municipal das Subprefeituras - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º da Lei nº 8989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora MARIA CHRISTINA ZACCHELLO, Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia - Nível I, Engenharia, RF 648.522.7, lotada na Subprefeitura Pinheiros, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, para prestar serviços na SPOBRAS, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo, com ressarcimento das despesas decorrentes à Secretaria cedente, a partir de 27/07/2020 até 31/12/2020.

### SECRETARIAS

#### GOVERNO MUNICIPAL

##### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### PORTARIA SGM 212, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

##### PROCESSO SEI Nº 6011.2020/0001622-0

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Especial de Licitação - CEL, sob a modalidade de concorrência pública, para a seleção de proposta mais vantajosa à contratação na modalidade concessão de uso, a título oneroso, de áreas situadas nos baixos e adjacências do Viaduto Oberdan Cattani (Viaduto Antártica), no Município de São Paulo, os seguintes servidores:

Presidente:

1. Marcelo Antunes - RF 645.409.7

Membros:

2. Erika de Maio Martins - RF 747.224.2

3. Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho - RF 696.439.7

4. Tatiana Regina Rennó Sutto - RF 670.591.0

Membro Suplente:

5. Tereza Cristina Quaresma de Freitas - RF 859.551.8

Secretária:

6. Carolina Ribeiro Simon - RF 878.862.6

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 6 de agosto de 2020.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

**6010.2019/0003721-2** - LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE SÃO PAULO - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação (031702221) e da Assessoria Técnica da Casa Civil (031757844), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS", CNPJ 60.597.044/0001-72, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 7.740, de 22 de outubro de 1968.

**6010.2020/0002191-1** - INSTITUTO CECÍLIA MEIRELES - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (031702980) e da Assessoria Técnica da Casa Civil (031755267), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO CECÍLIA MEIRELES", CNPJ 59.389.783/0001-90, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais

**6010.2020/0001905-4** - ASSOCIAÇÃO MORIAH - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (031701855) e da Assessoria Técnica da Casa Civil (031753895), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO MORIAH", CNPJ 07.475.642/0001-96, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais

### SEGURANÇA URBANA

##### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### PORTARIA 35/SMSU/2020

Estabelece o grafismo das viaturas da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**CELSE APARECIDO MONARI**, Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Ficam instituídos os grafismos das viaturas utilizadas pela Defesa Civil, conforme constante nos Anexos e respectivos arquivos com o detalhamento visual.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do estabelecido nesta Portaria poderão ser utilizadas as técnicas de pintura ou envolvimento veicular e sofrer adaptações de acordo com os modelos de veículos utilizados, após aprovação do protótipo pelo Coordenador Geral da Defesa Civil.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, aos 06 de agosto de 2020.

**CELSE APARECIDO MONARI**, Secretário Municipal de Segurança Urbana.

##### DAS DEFINIÇÕES

1. Transporte é o sistema que permite atender as necessidades de deslocamento de pessoas e bens desde o nível local até o internacional.

2. Veículo é tido como qualquer meio de transporte.

3. Viatura (VTR) é a designação genérica de qualquer veículo de transporte de cargas ou de pessoas para atendimento das demandas da Defesa Civil da Cidade de São Paulo.

4. Por Tipo de veículo entende-se a categoria o qual determinado veículo se encontra para fins deste Regulamento.

5. Prefixo é a sequência numérica de designação das viaturas no âmbito da Defesa Civil. É composto pelas Letras DC, traço e o número de identificação da viatura.

6. Caractere é qualquer tipo de notação: dígito numérico, letra ou símbolo.

7. Layout é a distribuição de texto e imagens dentro de um determinado contexto.

8. Viatura do tipo "P" (Passeio): veículo automotor destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens, cuja lotação não exceda a oito lugares (excluído o do motorista).

9. Viatura do tipo "M" (Misto): veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada. Para fins de melhor entendimento se enquadram os SUV's (do inglês "Sport Utility Vehicle", caracterizado pela capota que se estende até o fim do veículo, e internamente dispõem de banco traseiro e porta-malas) e as Pickups.

10. Viatura do tipo "U" (Utilitário): veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares e não ultrapasse a vinte lugares, excluído o motorista. Para fins de melhor entendimento se enquadram as Vans que podem estar adaptadas.

##### DO GRAFISMO

1. A identificação dos veículos oficiais, no âmbito da Defesa Civil do Município de São Paulo, é feita por codificação (DC), logotipo e telefone afixados em locais devidamente definidos segundo este Regulamento.

1.1. Além das indicações acima listadas, as viaturas, em obediência ao Código Brasileiro de Trânsito, portarão placas e outras inscrições previstas naquele Código e em resoluções do Conselho Nacional Trânsito (CONTRAN);

1.2. Os caracteres de que trata este Regulamento terão as seguintes características:

1.2.1. em plástico adesivo anca;

1.2.2. deverá ser aplicado em película acrílica PVC fundida, tipo CAST, a base de solventes, sensível a pressão.

1.3. O grafismo será aplicado somente sobre a área pintada das viaturas, não devendo cobrir os detalhes plásticos, de iluminação e adereços originais de fábrica;

1.4. Não são permitidos os cromados e acessórios externos chamativos não condizentes com a sobriedade que deve caracterizar a viatura da Defesa Civil;

1.5. É expressamente proibida a pintura, nas partes externas das viaturas, de quaisquer distintivos, logotipos, designações, abreviaturas e identificações não previstas neste Regulamento;

1.6. Fica vedada a inclusão de outros símbolos, sinais ou formas de identificação nas viaturas, bem como a exclusão de elementos de caracterização do grafismo padrão estabelecidos neste Regulamento;

1.7. Todas as palavras deverão ser confeccionadas em "CAIXA ALTA" com a fonte tipo ARIAL NEGRITO e na cor azul marinho código pantone 2955 C;

Parágrafo único. Pode haver exceções quanto à identificação, por especificidade ou por segurança, das viaturas previstas nesta Portaria, através de autorização especial e expressa do Coordenador Geral da Defesa Civil.

##### DO LOGO

1. O logo é elemento obrigatório em todas as viaturas da Defesa Civil do Município de São Paulo.

1.1. O logo de que trata este Regulamento terá as cores e tipologia de acordo com os padrões laranja código pantone 165 C e azul marinho código pantone 2955 C e o Brasão do Município de São Paulo ao centro do triângulo, conforme a arte abaixo, admitindo-se apenas as variações proporcionais, de acordo com o veículo e local a ser adesivado.

1.2. O plástico adesivo representativo do logo da COMDEC tem formato hexagonal.

1.3. O tamanho poderá variar de acordo com a disponibilidade de espaço e modelo do veículo.



##### Da Identificação

1. A Identificação é um elemento obrigatório em todas as viaturas da COMDEC.

1.1. Será composta pelas letras "DC", seguida de traço e o número operacional do veículo.

## DC-54

##### Seção I

##### VIATURAS TIPO P

##### 1. LATERAIS:

##### 1.1. Faixas:

##### 1.1.1. Faixa superior horizontal:

1.1.1.1. Composta por uma faixa bicolor, azul e laranja, sendo a azul com 30 e a laranja com 70 mm de altura. A cor laranja estará posicionada acima da cor azul. Deverá ser aplicada do início da porta dianteira com seu término no centro da porta traseira da viatura. Ficará localizada abaixo dos vidros, seguindo o mesmo alinhamento;

##### 1.1.1.2. Comprimento total aproximado de 1460 mm.

##### 1.1.2. Faixa inferior horizontal:

1.1.2.1. Composta por uma faixa bicolor, azul e laranja, sendo a azul com 30 e a laranja com 70 mm de altura. A cor azul estará posicionada acima da cor laranja. Deverá ser aplicada por toda a extensão da lateral da viatura. Ficará localizada na parte inferior das portas, seguindo o alinhamento das mesmas;

##### 1.1.2.2. Comprimento total aproximado de 1630 mm.

##### 1.2. SIMBOLO TELEFONICO:

1.2.1. Antecedente à faixa superior com espaçamento de 5 mm da parte superior do para-lama dianteiro com, aproximadamente, 100 mm de altura e 55 mm de comprimento;

##### 1.2.2. Na cor azul PANTONE 2955 C.

##### 1.3. DA INSCRIÇÃO "199":

1.3.1. Estará antecedida pelo símbolo telefônico;

1.3.2. Deverá estar posicionada entre a porta dianteira e a parte superior do para-lama dianteiro, antecedendo a faixa superior;

1.3.3. Os caracteres deverão possuir, aproximadamente, 100 mm de altura;

1.3.4. Comprimento total aproximado de 300 mm;

##### 1.3.5. Na cor azul PANTONE 2955 C.

##### 1.4. DA IDENTIFICAÇÃO DAS VIATURAS (DC):

1.4.1. Deverá estar localizada na parte superior, após o término da faixa com espaçamento de 40 mm;

1.4.2. Os caracteres deverão possuir, aproximadamente, 70 mm de altura;

1.4.3. Comprimento total aproximado de 350 mm;

##### 1.4.4. Na cor azul PANTONE 2955 C.

##### 1.5. DO LOGO DA DEFESA CIVIL:

1.5.1. Deverá possuir 240 mm de altura e 280 mm de comprimento;

1.5.2. Deverá estar centralizado na porta dianteira entre as faixas superior e inferior, com espaçamento de 20 mm do início da porta dianteira.

##### 1.6. DA DESCRIÇÃO "DEFESA CIVIL":

1.6.1. Deverá estar centralizada entre as faixas superior e inferior;

1.6.2. Os caracteres deverão possuir, aproximadamente, 140 mm de altura

1.6.3. Comprimento total aproximado de 1200 mm;

1.6.4. Espaçamento de 30 mm do Logo;

##### 1.6.5. Na cor azul PANTONE 2955 C.

##### 1.7. DA DESCRIÇÃO "CIDADE DE SÃO PAULO":

1.7.1. Deverá estar localizada na parte inferior, com espaçamento de 15 mm abaixo da descrição "DEFESA CIVIL" e de 100 mm do Logo;

1.7.2. Os caracteres deverão possuir, aproximadamente, 50 mm de altura;

1.7.3. Comprimento total aproximado de 710 mm;

##### 1.7.4. Na cor azul PANTONE 2955 C.



##### 2. FRENTE:

##### 2.1. FAIXAS:

2.1.1. Faixa bicolor, azul e laranja, sendo a azul com 30 mm de altura e a laranja com 70 mm de altura. A cor azul estará posicionada acima da laranja. Será aplicada por toda a extensão do capô da viatura com espaçamento de 135 mm do início deste;

##### 2.1.2. Comprimento total aproximado de 1300 mm;

##### 2.2. DO LOGO:

2.2.1. Deverá ter 210 mm de altura e 280 mm de comprimento;

2.2.2. Deverá estar centralizado no capô com espaçamento de 165 mm da parte superior da faixa.

##### 2.3. DA DESCRIÇÃO "DEFESA CIVIL":

2.3.1. Deverá estar centralizada no capô com espaçamento de 75 mm da faixa.

2.3.2. Os caracteres deverão possuir, aproximadamente, 85 mm de altura;

2.3.3. Com comprimento total aproximado de 550 mm;

2.3.4. Os caracteres deverão ser aplicados com letras invertidas (efeito espelho);

2.3.5. Com espaçamento de 25 mm do Logo;

##### 2.3.6. Na cor azul PANTONE 2955 C.

##### 2.4. DA DESCRIÇÃO "CIDADE DE SÃO PAULO":

2.4.1. Deverá estar centralizada no capô, abaixo da descrição "DEFESA CIVIL", com espaçamento aproximado de 25 mm desta e de 25 mm da faixa;

2.4.2. Com espaçamento de 25 mm do Logo;

2.4.3. Os caracteres deverão possuir, aproximadamente, 25 mm de altura

2.4.4. Com comprimento total aproximado de 410 mm;

2.4.5. Os caracteres deverão ser aplicados com letras invertidas (efeito espelho);

##### 2.4.6. Na cor azul PANTONE 2955 C.

